



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 311/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 2.020.002,35 (dois milhões vinte mil e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.655	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC – Res. SES/MG nº 7.927 de 14/12/2021	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.872,23
10.122.0001.2.656	Enfrentamento à Covid-19 – Portaria 177 de 31/01/2022	
339030	Material de Consumo	90.000,00
10.302.0009.2.657	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar BLMAC – Portaria nº 3.992 de 28/12/2017	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.447,12
10.301.0011.2.658	Manutenção do Programa da Saúde da Família – POEPS – Resolução SES/MG nº 8005 de 10/02/2022	
339030	Material de Consumo	67.683,00
10.301.0011.2.659	Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF Portarias nº 3.179 de 16/11/2021 e 3.991 de 28/12/2021	
339030	Material de Consumo	1.400.000,00
10.302.0000.0.267	Apoio Associação Betel de Assistência - Saúde	
335043	Subvenções Sociais	145.000,00
445042	Auxílios	5.000,00
10.302.0000.0.268	Apoio Associação de Auxílio ao Deficiente – ASADEF - Saúde	
335043	Subvenções Sociais	50.000,00
445042	Auxílios	50.000,00
10.302.0000.0.210	Apoio a Associação Protetora dos Animais de Formiga - APAF	
335043	Subvenções Sociais	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Total	2.020.002,35
-------	--------------

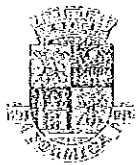
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “Prestação de Serviços da Saúde”, as ações: “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC – Res. SES/MG nº 7.927 de 14/12/2021”, “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar BLMAC – Portaria nº 3.992 de 28/12/2017”; dentro do programa: “Modernização Administrativa”, a ação: “Enfrentamento à Covid-19 – Portaria 177 de 31/01/2022”; dentro do programa: “Saúde da Família”, as ações: “Manutenção do Programa da Saúde da Família – POEPS – Resolução SES/MG nº 8005 de 10/02/2022” e “Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF Portarias nº 3.179 de 16/11/2021 e 3.991 de 28/12/2021”; dentro do programa: “Encargos Especiais”, as ações: “Apoio Associação Betel de Assistência – Saúde”, “Apoio Associação de Auxílio ao Deficiente-ASADEF – Saúde” e “Apoio a Associação Protetora dos Animais – APAF”.

Art. 2º Para fazer à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada tanto a tendência ao excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.620.002,35 (um milhão seiscientos e vinte mil e dois reais e trinta e cinco centavos), quanto os demais recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de abril de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 053/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de abril de 2022

Senhor Presidente,

12h 29
26 abril 2022

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 2.020.002,35 (dois milhões vinte mil e dois reais e trinta e cinco centavos), utilizando-se recursos provenientes tanto de excesso de arrecadação quanto dos demais recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade dos serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 161/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 0161/2022

Formiga, 29 março de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugenio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Recebido
01/04/2022
Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, dos projetos atividade alencados nos relatórios anexos.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R\$ 57.872,23 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) a ser repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga: dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual(U-AVCE) - Resolução SES/MG Nº 7.927 de 14/12/2021, sendo que o valor de R\$ 22.258,54 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) já encontra-se depositado na conta 51.006-8, Banco do Brasil, referente ao 1º quadrimestre/2022. O valor remanescente de R\$35.613,69 (trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos) corresponde aos quadrimestres futuros do ano de 2022 que ainda serão creditados.
- R\$90.000,00 (noventa mil reais) a ser repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga: para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus - Portaria GM/MS Nº 177, de 31//01/2022, sendo que o valor mencionado já encontra-se depositado na conta 50.859-4, Banco do Brasil.
- R\$ 4.447,12 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) a ser repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga: dispõe sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, portaria GM/MS Nº

Recebido em 07/04/2022
Darlene Cal

3.992, de 28/12/2017/Del.3.333, de 18/02/2021, sendo que o valor mencionado já encontra-se depositado na conta 50.859-4, Banco do Brasil.

- R\$ 67.683,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais): referente aos Programa Política Estadual de Promoção da Saúde-POEPS, para o exercício de 2022 - Resolução SES/MG Nº 8.005 de 10/02/22, sendo que o valor de R\$ 22.561,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais) já encontra-se depositado na conta 46.246-2, Banco do Brasil, referente ao 1º quadrimestre/2022. O valor remanescente de R\$ 45.122,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) corresponde aos quadrimestres futuros do ano de 2022 que ainda serão creditados.
- R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos milhões de reais): incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária, referentes à aplicação de emendas parlamentares, portarias Nº 3.179, de 16/11/2021 e 3.991, de 28/12/2021.
- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): a ser firmado parcerias entre o Município de Formiga e a Associação Betel de Assistência, no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais); Associação Protetora dos Animais de Formiga-APAF, no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), e da Associação de Auxílio ao Deficiente Físico-ASADEF, no valor de R\$ 100.000,00(cento mil reais).

Para fazer face ao valor supracitado, o mesmo deverá ser remanejado de outra secretaria, visto que a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não dispõe de saldo financeiro e orçamentário suficientes.

Segue em anexo documentos comprobatórios dos recursos.

Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Leandro Pimentel da Silva dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.677, de 14 de dezembro de 2021, que aprova o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), a definição dos potenciais beneficiários, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE) e definir os potenciais beneficiários, em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Os hospitais de que trata o caput deste artigo receberão incentivo com recursos do Tesouro Estadual e os valores serão transferidos quadrimestralmente, para os Fundos Municipais de Saúde, após assinatura do termo de compromisso ou termo de metas, observadas as disposições do Decreto 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 1º - Os recursos serão originários do Programa Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, Ação 4461, com a Dotação Orçamentária 429.1.10.302.157.4461.0001 - 334141 - 10.1.

§ 2º - os valores para cada Beneficiário estão descritos nos Anexos I e II desta Resolução, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.537, de 22 de setembro de 2021 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.532, de 22 de setembro de 2021.

§ 3º - Para fins de monitoramento, os estabelecimentos credenciados deverão cumprir o indicador estabelecido no Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.537, de 22 de setembro de 2021.

§ 4º - Para início do repasse, o Hospital precisa estar efetivamente credenciado como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.410, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o Cronograma para credenciamento em Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE):

Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-AVCE	Frequência em 2020	Trombose em 11% dos casos	Correção considerando população residente na Macrorregião de Saúde Centro e Habilitado(s) o(s) Serviço(s)	Teto por Hospital/ano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
ES Nome Fantasia - MG	436	48	181	181	60	R\$ 188.371,53
2109867 HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	84	9	35	35	12	R\$ 36.425,43
SENHORA DE LOURDES	279	31	116	116	39	R\$ 120.724,29
216494 HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	154	17	64	64	21	R\$ 66.606,51
2148293 HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	143	16	59	59	20	R\$ 61.402,87
2163829 OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	431	47	179	179	60	R\$ 186.290,07
2200473 HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	78	9	32	32	11	R\$ 33.303,25
2215586 HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	192	21	80	80	27	R\$ 83.258,13
2709848 HOSPITAL MARGARIDA						





Macrorregião de Saúde Sul						
Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-AVCE	Frequência 2020	Trombólise em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Sul	Teto por Hospital/ano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2111659 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	32	4	6	6	2	R\$ 6.244,36
2127989 HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	291	32	54	54	18	R\$ 56.199,24
2129469 SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	21	2	4	4	1	R\$ 4.162,91
2139200 SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	95	10	18	18	6	R\$ 18.733,08
2146525 SANTA CASA DE PARAISO	194	21	36	36	12	R\$ 37.466,16
2171988 HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	198	22	37	37	12	R\$ 38.506,89
2208857 AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	277	30	51	51	17	R\$ 53.077,06
2760657 HOSPITAL SAO SEBASTIAO	97	11	18	18	6	R\$ 18.733,08
2761041 HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	142	16	26	26	9	R\$ 27.058,89
2761106 HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	64	7	12	12	4	R\$ 12.488,72
2764814 CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	125	14	23	23	8	R\$ 23.936,71
2775999 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	326	36	61	61	20	R\$ 63.484,33
2776006 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	106	12	20	20	7	R\$ 20.814,53
2796449 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	109	12	20	20	7	R\$ 20.814,53

10



Prazo para envio dos documentos em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.410, de 19 de maio de 2021, para a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências	Publicação da Deliberação CIB/SUS e Resolução SES/MG	Previsão do início do repasse quadrimestral (após assinatura do Termo de Compromisso/Metas)
Até o último dia útil de Fevereiro	Abri	Maio
Até o último dia útil de Junho	Agosto	Setembro
Até o último dia útil de Outubro	Dezembro	Janeiro do ano subsequente

Art. 4º - Excepcionalmente, para os Hospitais previstos no Anexo I dessa Resolução, o primeiro repasse será realizado proporcionalmente ao período de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º - Em municípios que possuam mais de uma instituição que satisfaça os critérios para credenciamento como Unidade de Atendimento Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), deverá optar-se por aquela que apresentar melhor percentual de atendimento na Linha de Cuidados AVC.

Art. 6º - Os Termos de Compromisso e Termos de Metas formalizados a partir da publicação dessa Resolução serão ativados aos Termos já celebrados em conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.862, de 17 de novembro de 2021.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.862, de 17 de novembro de 2021.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOS VALORES POR HOSPITAL CREDENCIADOS COMO UNIDADE DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ESTADUAL (U-AVCE)

Macrorregião de Saúde Centro Sul						
Hospital MG (CNEs)	Frequência 2020	Trombose em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Centro Sul	Teto por Hospital/Vano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2161354 SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	155	17	30	30	10	RS 7.805,45
2098326 HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE	147	16	28	28	9	RS 7.285,09
3698548 HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	143	16	28	28	9	RS 7.285,09
Total	445	49	86	86	29	RS 89.502,49
Hospital MG (CNEs)	Frequência 2020	Trombose em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Centro Sul	Teto por Hospital/Vano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2105780 HOSPITAL MANOEL	186	20	31	31	10	RS 32.741,26
Total	738	81	126	126	42	RS 32.782,89
Hospital MG (CNEs)	Frequência 2020	Trombose em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Oeste	Teto por Hospital/Vano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
4042085 CASA DE CARIDADE DE MURIAB HOSPITAL SÃO PAULO	292	32	113	113	38	RS 117.602,11
2118513 HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	116	13	24	24	8	RS 24.977,44
2140217 HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	87	10	18	18	6	RS 18.733,08
2222043 HOSPITAL MUNICIPAL	505	56	106	106	35	RS 110.317,03
7082886 HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	102	11	21	21	7	RS 21.855,26
2132877 HOSPITAL SAO CARLOS	39	4	4	4	1,3	RS 4.162,91

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 7.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOS HOSPITAIS ELEGÍVEIS A RECEBER O RECURSO DE INCENTIVO DO TROMBOLÍTICO COMO UNIDADE DE
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ESTADUAL (U-AVCE).

Macrorregião de Saúde Triângulo do Norte						
Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-AVCE	Frequência 2020	Trombólise em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Triângulo do Norte	Teto por Hospital/ano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2146355 HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	329	36	97	97	32	RS 100.950,49
2200902 HOSPITAL SAO JOSE	96	11	29	29	10	RS 30.181,07
2209195 HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO	67	7	19	19	6	RS 19.773,81
Macrorregião de Saúde Triângulo do Sul						
Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-AVCE	Frequência 2020	Trombólise em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Triângulo do Sul	Teto por Hospital/ano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2164620 SANTA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	9	1	2	2	0,7	RS 2.081,45

6



2195585 CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO	79	9	15	15	5	RS 15.610,90
2206595 HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM	322	35	57	57	19	RS 59.321,42
Macrorregião de Saúde Leste do Sul						
Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-AVCE	Frequência 2020	Trombólise em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Leste do Sul	Teto por Hospital/ano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2099438 HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	58	6	13	13	4	RS 13.529,45
2173166 HOSPITAL CESAR LEITE	130	14	30	30	10	RS 31.221,80
2206382 HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	184	20	43	43	14	RS 44.751,25
Macrorregião de Saúde Noroeste						
Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-AVCE	Frequência 2020	Trombólise em 11% dos casos	Correção considerando a população residente na Macrorregião de Saúde Noroeste	Teto por Hospital/ano	Teto por Hospital/quadrimestre	Recurso por quadrimestre
2100754 HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	128	14	24	24	8	RS 24.977,44
2726726 HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	188	21	36	36	12	RS 37.466,16
Macrorregião de Saúde Norte						

7



2135132 SANTA CASA DE CARIDADE	266	29	72	72	24	RS 74.932,32	RS 18.733,08
Hospital MIG (CNES)	Frequência em 11% dos casos	Trombose considerando a população residente na Saúde Legitimhonha	Teto por Hospitalano	Teto por Hospitalano	Recursos por quadrimestre	Recursos por quadrimestre	Recursos por quadrimestre
214298 HOSPITAL SAO JUDAS GONCALVES	122	13	22	22	7	RS 22.895,99	RS 5.724,00
214298 HOSPITAL SAO JUDAS	122	13	22	22	7	RS 22.895,99	RS 5.724,00
2206064 HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	113	12	19	19	6	RS 20.221,32	RS 5.055,33
2159252 HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	109	12	19	19	6	RS 19.763,40	RS 4.940,85
2192020 SANTA CASA DE CAMPO BELO	107	12	18	18	6	RS 18.493,71	RS 4.623,43
2142376 HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	101	11	17	17	6	RS 17.806,83	RS 4.451,71
Macrorregião de Saúde Legitimhonha							



Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-ACV	Frequência em 11% dos casos	Trombose considerando a população residente na Saúde Sudeste	Teto por Hospitalano	Teto por Hospitalano	Recursos por quadrimestre	Recursos por quadrimestre	Recursos por quadrimestre
2098369 HOSPITAL SANTO ANTONIO	132	15	57	57	19	RS 59.321,42	RS 14.225,05
2119420 HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	144	16	62	62	21	RS 64.325,05	RS 15.558,51
2119538 HOSPITAL DR. MOISES MAGALHAES FREIRE	124	14	53	53	18	RS 55.158,51	RS 14.225,05
2219654 HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	2	0,2	1	1	1	RS 3.122,18	RS 14.225,05
6920977 HOSPITAL REGIONAL DE JANUARIA	77	8	33	33	11	RS 34.343,98	RS 14.225,05
Macrorregião de Saúde Sudeste							
Hospitais aptos a pleitear o credenciamento em U-ACV	Frequência em 11% dos casos	Trombose considerando a população residente na Saúde Sudeste	Teto por Hospitalano	Teto por Hospitalano	Recursos por quadrimestre	Recursos por quadrimestre	Recursos por quadrimestre
2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	230	25	89	89	30	RS 92.624,67	RS 22.895,99
2208156 HPS DR. MOZART GERALDO TEIXEIRA	37	4	14	14	5	RS 14.570,17	RS 3.122,18
2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	169	19	65	65	22	RS 67.647,23	RS 14.225,05



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51006-8 FORMIGA
Período do extrato de 01 / 03 / 2022 até 07 / 03 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			17.806,84 C
02/03/2022		0000	14175	623 DOC Crédito em Conta	621.904	4.451,71 C	22.258,55 C
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
07/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			22.258,55 C
Saldo							22.258,55 C
Juros *							0,00
Data do Debito de Juros							31/03/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Aviso de lançamento

Agência 212-7
Conta corrente 51006-8 FORMIGA

Data 02/03/2022 Valor R\$ 4.451,71 C
Importe referente a DOC Crédito em Conta, 341 3380 18715615000160
EMG CONTA UNIC, documento 521.904, lote 14175, lançado a crédito em
sua conta corrente, na data acima.
Remessa recebida do banco 341 - ITAU, enviada por EMG CONTA
UNICA, CNPJ 18.715.815/0001-80.
(Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e
demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: ALESSANDRA CRISTINA TOME em 07/03/2022 08:59:42

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2022 | Edição: 22 | Série: 1 | Página: 53
Órgão: Ministério da Saúde/Cabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 105.490.500,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Para o cálculo da distribuição do recurso financeiro, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar (AUIH), aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, dos meses de outubro e novembro de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO GUERROGA LOPES

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR (R\$)
AC	120000	ACRE	Estadual	262.500,00
AC	Total			262.500,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	423.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	4.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	6.000,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	9.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	64.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	82.500,00
AL	270670	PENEDO	Municipal	16.500,00

MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIROS	Municipal	4.500,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	19.500,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	91.500,00
MA Total				3.754.500,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	1.542.000,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	Municipal	3.000,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	27.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	165.000,00
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	3.000,00
MG	310280	ANDRELANDIA	Municipal	3.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	24.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	141.000,00
MG	310375	ARAPORA	Municipal	15.000,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	31.500,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	10.500,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	25.500,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	Municipal	45.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	157.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	15.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	774.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	100.500,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	9.000,00
MG	310730	BOCAIUA	Municipal	27.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	213.000,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	109.500,00
MG	311000	CAETE	Municipal	3.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	64.500,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	10.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	6.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	37.500,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	3.000,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	Municipal	33.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	43.500,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	51.000,00
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	9.000,00
MG	311580	CONGONHAS	Municipal	43.500,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	42.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENNA	Municipal	1.500,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	202.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	13.500,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	4.500,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	19.500,00
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	19.500,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	25.500,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	39.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	369.000,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	90.000,00
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	1.500,00
MG	312710	FRUTAL	Municipal	118.500,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	138.000,00
MG	312800	GUANHAES	Municipal	21.000,00
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	112.500,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 01/02/2022 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 53
Órgão: Ministério da Saúde/Cabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 177, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 105.490.500,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19 relativo ao procedimento 0303010223 - Tratamento de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Para o cálculo da distribuição do recurso financeiro, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar (AIIH), aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, dos meses de outubro e novembro de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 4º O recurso organizatório, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Organizatório - C/19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO GUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR (R\$)
AC	120000	AGRE	Estadual	262.500,00
AC Total			Estadual	262.500,00
AL	270000	ALAGOAS	Municipal	4.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	6.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	9.000,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	82.500,00
AL	270430	MACAIO	Municipal	15.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	15.500,00
AL	270670	PENEDO	Municipal	15.500,00

MA	211300	VITORINO FREIRE	Municipal	19.500,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	91.500,00
MA Total				3.754.500,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	1542.000,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	Municipal	3.000,00
MG	310120	ALBUQUCA	Municipal	27.000,00
MG	310160	ALFENIAS	Municipal	165.000,00
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	3.000,00
MG	310280	ANDRELANDIA	Municipal	3.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	24.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	141.000,00
MG	310375	ARAPORA	Municipal	15.000,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	31.500,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	10.500,00
MG	310490	BAEPEMDI	Municipal	25.500,00
MG	310540	BARAO DE COCAIS	Municipal	45.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	157.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	15.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	774.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	100.500,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	9.000,00
MG	310730	BOCAIUVIA	Municipal	27.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	213.000,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	109.500,00
MG	311000	CAETE	Municipal	3.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	64.500,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	10.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	5.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	37.500,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	3.000,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	Municipal	33.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	43.500,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	51.000,00
MG	311560	CAXAMBU	Municipal	9.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	43.500,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	42.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	1.500,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	202.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	13.500,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	4.500,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	19.500,00
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	19.500,00
MG	312090	CURVELLO	Municipal	25.500,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	39.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	369.000,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	90.000,00
MG	312670	FRUTAL	Municipal	1.500,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	118.500,00
MG	312800	GUANHAES	Municipal	138.000,00
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	112.500,00



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
 Conta corrente 50859-4 MG 312610 FMS CUSTEIO SUS
 Período do extrato de 08 / 02 / 2022 até 09 / 02 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
							0,00 C
07/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			
08/02/2022		0000	14176	976 TED-Crédito em Conta	197.969.630	62.354,17 C	
				104 0115 1155430000146 FMS			
08/02/2022		0000	14056	632 Ordem Bancária	405.423.000.008	10.112,41 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
08/02/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.801	5.144,79 D	
				104 0115 023765381000103 SINDICATO DOS			
08/02/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.802	60,34 D	
				318 0001 061186680000174 BANCO BMG S.A			
08/02/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.803	169,46 D	
				394 0012 007207998000150 BANCO BRADESC			
08/02/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.804	1.000,00 D	
				341 2040 060701190000104 ITAU UNIBANCO			
08/02/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	20.805	18.583,58 D	
				104 0115 005121894000191 INSTITUTO DE			
08/02/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação	20.806	65.494,25 D	
				GPS- Ident.: 16784720000125 - 01/2022			
08/02/2022		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	17.985,84 C	0,00 C
09/02/2022	09/02/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	408.810.000.007	16.800,00 C	
09/02/2022	09/02/2022	0001	12130	632 Ordem Bancária	417.453.000.008	90.000,00 C	
09/02/2022		0000	00000	999 SALDO			106.800,00 C
Invest.com Resgate Autom.							2.658.551,83 C
Saldo							2.765.351,83 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							25/02/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/03/2022
Saldo de fundos de investimento							2.658.551,83
S.Público Automático							

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde. (NR)

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (NR)

Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, conforme previsto em ato específico do Ministério da Saúde. (NR)

Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessores ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construídas novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (NR)

Art. 6º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde do que trata o inciso II do caput do art. 3º serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

I - aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II - obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

II - obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas. (NR)

Art. 7º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme definido em seus atos normativos, devendo ser movimentados em conta corrente específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado. (NR)

Art. 8º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos:

I - pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e/ou

II - para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput devem ser aplicados em conformidade com o respectivo ato normativo. (NR)

"CAPÍTULO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A SEREM REPASSADOS DE FORMA AUTOMÁTICA, SOB A MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM CONTA CORRENTE ÚNICA PARA CADA BLOCO DE FINANCIAMENTO

Art. 1121. Ficam definidas as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta corrente única para cada Bloco de Financiamento do que trata esta Portaria. (NR)

"Art. 1122. As contas correntes únicas dos Blocos de Financiamento para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS, por processo automático, para os Blocos de Financiamento de que trata o art. 3º, exclusivamente, nas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

I - Banco do Brasil S/A; o

II - Caixa Econômica Federal;

§ 1º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS deverá firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras oficiais federais de que trata este artigo, para estabelecer as regras de operacionalização.

§ 2º Cabe aos gestores dos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal beneficiários dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde:

I - efetuar os registros necessários para regularização das contas correntes junto às instituições financeiras oficiais federais em até cinco dias úteis após sua abertura pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS; e

II - definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, prevista no § 4º do art. 3º, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

"Art. 1123. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS somente abrirá contas correntes, nas instituições financeiras de que trata o art. 1122, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos das normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 1124. Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão movimentados por meio de contas correntes específicas, observado o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 1125. Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

"Art. 1126. A solicitação de alteração do domicílio bancário pelo gestor de saúde deverá ser feita por meio de encaminhamento de expediente ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, caso em que o novo domicílio bancário deve ser mantido por, no mínimo, um ano." (NR)

"Art. 1127. As regras de formação da nomenclatura das contas correntes serão definidas em ato específico do Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS." (NR)

"Art. 1128. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS poderá expedir normas e orientações complementares para a operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo." (NR)

"Art. 1147. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á, para o Ministério da Saúde, por meio do Relatório de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde." (NR)

"Art. 1148. Os órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os órgãos responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas devem acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e do disposto no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sempre que constatadas irregularidades, os órgãos e entidades de que trata o caput devem indicar a realização do auditoria e fiscalização específica pelo componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA que, sempre que possível, deverá atuar de maneira integrada com os demais componentes." (NR)

"Art. 1150. Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS divulgará, em seu site eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e

b) Gestão do SUS; e

II - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção Especializada;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.

§ 2º As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que devam originar ao repasse." (NR)

"Art. 1154. O Órgão Setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, em ato específico, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS; Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa do Trabalho do Orçamento Geral da União que dou origem aos repasses realizados; e

II - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Art. 3º Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior à entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

Art. 4º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SEMS e o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em articulação com as áreas técnicas pertinentes do Ministério da Saúde, adotará as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria em até trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º As citações aos Blocos de Financiamento da Atenção Básica; da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na Vigilância em Saúde; da Assistência Farmacêutica; e da Gestão do SUS, feitas nos atos normativos anteriores à data de publicação desta Portaria, devem ser interpretadas, no que couber, como referências ao Bloco do Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e III à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2021	Dezembro	Fundo a Fundo

Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.155.430/0001-45	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação	Ação Detalhada	UF
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	MG

Município	Código IBGE
FORMIGA	312610
Ano Censo	Prefeito(a)
2021	EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

População	Secretário(a)
67.956 habitantes	LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
	Presidente Conselho
	ROGÉRIO IUNES PEREIRA

Comp.	Nº DB	Data CB	Tipo	Banco	Agência	Conta CB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela			Repasse	CB	CB		Total	Desconto	Líquido					
OUT de 2021	829197	27/12/2021	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	4.447,12	0,00	4.447,12		25000.186236/2021-98		3992	
Total							4.447,12	0,00	4.447,12					

**Ordens do Tesouro**

Identificador do Pagamento 5747502000002

Emitente

CNPJ: 00.530.493/0001-71

Nome DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

Data Pagamento 28/12/2021 Valor 4.447,12

Objetivo PAGAMENTO DE 62083-FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS
COMPETENCIA OUT DE 2021 MUNICIPAL - PROCESSO
25000186236202198 UF MG

Código da Unidade Gestora 25700100001

Código da Relação RE2136100666

Código Bancário 005747502

Numero Sequencial Codigo
Bancário 2



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.333, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

1



- a Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a necessidade de otimizar a operacionalização do acesso às cirurgias eletivas no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como cumprir as diretrizes dispostas na Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 271ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de fevereiro de 2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alocação de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais, no exercício de 2021, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Deliberação perfazem o total de R\$ 35.256.617,71 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos) e será rateado por Município de origem, conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único - O rateio dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo, se dará de forma proporcional à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas previstas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º - O Anexo II desta Deliberação apresenta o recurso programado por Município executor. § 1º - De acordo com a Portaria MS/GM nº 3.641/2020 são considerados Municípios executores aqueles que apresentaram produção MAC nos anos de 2018 e/ou 2019 para o conjunto de procedimentos elencados em seus Anexos II e III;

§ 2º - A alocação de recursos nos tetos dos Municípios executores observou a seguinte metodologia:

I - Os Municípios executores que não são polo de Microrregião ficam com os recursos da sua população programados no próprio teto;

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – Os Municípios-polo de Microrregião ficam com a programação dos recursos referentes à sua população e a dos demais Municípios da sua Microrregião que não são considerados executores.

§ 3º – Nos casos em que a Microrregião conta com mais de um Município-polo, foi feito um rateio proporcional à pactuação das metas físicas de cirurgias eletivas - 907 - SIH-MC - Eletivo/Cirurgico (PPI/MG- janeiro/21) do Município de origem com cada Município-polo da sua Microrregião.

§ 4º – Para os casos em que o Município não apresentou pactuação com os Municípios-polo, foi feita uma divisão simples entre os Municípios-polo.

§ 5º – No caso específico da Microrregião Januária, que não tem nenhum Município executor, os recursos de todos os Municípios da microrregião ficam programados no Município de Montes Claros, polo da Microrregião.

§ 6º – Em cumprimento às regras previstas nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.978, de 19 de agosto de 2019, e nº 3.074, de 4 de dezembro de 2019, os Municípios executores Vespasiano, Mantena, Padre Paraíso, Grão Mogol e Janaúba não terão recursos programados em seus tetos.

§ 7º – Considerando o disposto no parágrafo anterior, ficam definidos os seguintes cenários:

I – o recurso da população do Município de Grão Mogol fica programado no Município Francisco Sá, que é polo da sua Microrregião;

II – ficam programados no Município de Monte Azul os recursos da população do Município de Janaúba e dos demais Municípios daquela Microrregião; e

III – ficam programados nos Municípios-polo da respectiva Microrregião os recursos da população de Vespasiano, Mantena e Padre Paraíso e dos Municípios de suas Microrregiões.

Art. 4º – O Anexo III desta Deliberação apresenta a programação por gestor executor.

Art. 5º – Durante a vigência da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020 os limites financeiros programados nos Municípios executores poderão ser repactuados.

§ 1º – Os remanejamentos deverão ser pactuados nas CIB Microrregionais e homologados na CIB-SUS/MG e somente passarão a vigorar após publicação de portaria específica.

§ 2º Em conformidade com o disposto no § 6º do art. 3º desta Deliberação, fica vedado o remanejamento para os Municípios executores Vespasiano, Mantena, Padre Paraíso, Grão Mogol e Janaúba.

3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 6º – Os Municípios somente poderão iniciar a execução dos procedimentos após o recebimento da série numérica específica de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar/AIH, conforme detalhado no Anexo IV desta Deliberação.

Parágrafo único – Os Municípios executores deverão observar o limite financeiro estabelecido no Anexo II desta Deliberação.

Art. 7º – A CIB-SUS/MG proporá ao Ministério da Saúde a suspensão do cumprimento do mínimo mensal de produção MAC, estabelecido no inciso I do art. 3º da Portaria MS/GM nº 3.641/2020, como critério para o pagamento da produção por meio do FAEQ, enquanto perdurar a necessidade de suspensão das cirurgias eletivas causada pela Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.333, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312590	Ferros	16.355,21
312595	Fervedouro	18.330,49
312600	Forestal	12.426,29
312610	Formiga	112.726,02
312620	Forno	15.925,51
312630	Fortaleza de Minas	7.348,19
312640	Fortuna de Minas	4.908,23
312650	Francisco Badurá	17.207,94
312660	Francisco Dumont	8.685,58
312670	Francisco Sá	43.764,34
312675	Franciscópolis	8.978,71
312680	Frei Gaspar	9.793,14
312690	Frei Inocêncio	16.007,12
312695	Frei Lagonegro	5.792,61
312700	Fronteira	30.150,54
312705	Fronteira dos Vales	7.629,65
312707	Fruta de Leite	8.942,07
312710	Frutal	99.090,58
312720	Funilândia	7.243,26
312730	Galiléia	11.353,71
312733	Camelândia	8.509,04
312735	Glaucestina	5.246,32
312737	Goibéira	5.584,42
312738	Goiânia	6.605,37
312740	Gongalves	7.244,92
312750	Gonzaga	10.256,15
312760	Gouveia	19.694,54
312770	Governador Valadares	466.148,42
312780	Grão Mogol	26.374,86
312790	Grupiara	2.311,71
312800	Guanhães	57.158,29
312810	Guapé	23.725,05
312820	Guaraciaba	17.194,62
312825	Guaraciama	8.280,87
312830	Guaranésia	31.679,47
312840	Guarani	14.841,27
312850	Guaratá	6.322,24
312860	Guarda-Mor	10.958,99
312870	Guaxupé	86.467,75
312880	Guidoval	11.788,41
312890	Guimarânia	13.388,95
312900	Guiricema	13.976,87



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8005 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Define dotação orçamentária referente ao Programa Política Estadual de Promoção da Saúde para o exercício de 2022, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema

Único de Saúde, e seu Anexo I apresenta a Política Nacional de Promoção da Saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;

- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação; e

- a Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir dotação orçamentária referente ao Programa Política Estadual de Promoção da Saúde para o exercício de 2022, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 36.677.211,78 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e onze reais e oito centavos) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O valor definido no caput será transferido do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021.

Art. 3º – Os valores quadrimestrais estimados, parte fixa e variável por municípios, estão dispostos no Anexo Único.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCARETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8005 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Valores globais quadrimestrais, segundo parte fixa e variável.

Para o cálculo da parcela quadrimestral, será realizado somatório dos valores da parte fixa e da parte variável, proporcional ao cumprimento dos indicadores.

A parte variável é calculada a partir da soma da pontuação atingida nos indicadores (Quadro 02 da Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021) e dividido por 100, sendo este resultado multiplicado pelo valor da parte variável quadrimestral.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

					(Fixa + Variável)
3126	Florestal	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
3126	Formiga	1	11.280,50	11.280,50	22.561,00
3126	Formoso	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
3126	Fortaleza de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
3126	Fortuna de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
3126	Francisco Badaró	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3126	Francisco Dumont	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3126	Francisco Sá	4	10.948,75	10.948,75	21.897,50
3126	Franciscópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3126	Frei Gaspar	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3126	Frei Inocência	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
3126	Frei Lagonegro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3127	Fronteira	1	3.017,17	3.017,17	6.034,34
3127	Fronteira dos Vales	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3127	Fruta de Leite	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
3127	Frutal	1	9.916,00	9.916,00	19.832,00
3127	Funilândia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
 Conta corrente 46246-2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

DI. balancete	DI. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/03/2022		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.029	22.561,00 C	
04/03/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	22.561,00 D	0,00 C
21/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							58.511,18 C
Saldo							58.511,18 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							58.511,18

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1691316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

PORTARIA Nº 3.179, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.089, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portal.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	36000416170202100	40280001	100.000,00	100.000,00		1030150192E890023
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	36000415999202100	37040001	188.405,00	188.405,00		1030150192E890052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	36000416024202100	40370003	120.000,00	120.000,00		1030150192E890052
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELINHA	36000416070202100	41480003	45.999,00	45.999,00		1030150192E890031
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000416016202100	37130001	500.000,00	500.000,00		1030150192E890031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	36000416029202100	41000001	500.000,00	1.000.000,00		1030150192E890031
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RESENDE	36000415966202100	39400004	200.000,00	200.000,00		1030150192E890031
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	36000416151202100	40160003	200.000,00	200.000,00		1030150192E890031
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DA CIPA	36000416144202100	38050007	102.022,00	102.022,00		1030150192E890051
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000416066202100	10740011	100.000,00	100.000,00		1030150192E890026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000416065202100	39850002	500.000,00	500.000,00		1030150192E890026
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	36000415983202100	30920001	100.000,00	100.000,00		1030150192E890041
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	36000415985202100	40110013	100.000,00	100.000,00		1030150192E890041
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000416051202100	30920001	150.000,00	150.000,00		1030150192E890041
PR	FOZ DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU	36000416100202100	40110013	150.000,00	150.000,00		1030150192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000416027202100	30920001	204.993,00	204.993,00		1030150192E890041
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS	36000416002202100	30920001	100.000,00	100.000,00		1030150192E890041
RN	SAO JOSE CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE CAMPESTRE	36000415974202100	41630014	100.000,00	100.000,00		1030150192E890024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	36000415991202100	37420004	35.113,00	35.113,00		1030150192E890024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000416050202100	40300002	17.732,00	17.732,00		1030150192E890011
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	36000416015202100	41680008	100.000,00	100.000,00		1030150192E890043
RS	CANÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANÇAS	36000415964202100	41210011	60.000,00	60.000,00		1030150192E890043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	36000416158202100	41680008	216.000,00	216.000,00		1030150192E890043
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUGUAIANA	36000415072202100	41680008	300.000,00	300.000,00		1030150192E890043
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000416022202100	37850001	383.000,00	383.000,00		1030150192E890042
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATINGA	36000416077202100	33460006	100.000,00	100.000,00		1030150192E890035
TOTAL			26 PROPOSTAS			5.173.284,00		





Município de Fomeca

Município de Fomeca

Agência e Conta
212-7 | 4014-2

Atenção! Para os clientes
cuidado! Não passe informações
nem para quem não é autorizado
nem para quem não é autorizado
nem para quem não é autorizado

O O O O O O O O O

02/03/2022 15:37:26

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50868-4 MG 312810 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

DL balancete	DL movimento	Aq. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/03/2022	02/03/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	680.395.000.003	1.000.000,00 C	
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.201	176,37 D	
				033 3481 090400889000142 BANCO SANTAND			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.202	326,23 D	
				318 0001 061186680000174 BANCO BMG S.A.			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.203	18.078,04 D	
				104 0115 023765381000103 SINDICATO DOS			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.204	701,58 D	
				394 0012 007207998000150 BANCO BRADESCO			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.205	1.000,00 D	
				341 2040 060701190000104 ITAU UNIBANCO			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.206	398,04 D	
				756 0001 041931445000172 COOPERATIVA D			
02/03/2022		0212	00212	144 Transferência enviada	660.212.000.050.738	216,95 D	
				02/03 0212 50738-5 CONVENIO CONSI			
02/03/2022		0212	00212	144 Transferência enviada	663.895.000.333.111	146.976,13 D	
				02/03 3895 333111-3 INST COOP MEDI			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.207	511.373,46 D	
				104 4258 020489893000178 SANTA CASA DE			
02/03/2022		0000	00000	999 SALDO			320.755,22 C

Invest.com Resgate Autom.

Saldo

Juros *

Data de Debito de Juros

IOF *

Data de Debito de IOF

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático

AR RF CP Autom. ilon

4.376.373,39 C

4.697.128,61 C

0,00

31/03/2022

0,00

02/03

640,9

3.735,4

02/03/2022 15:38

BANCO DO BRASIL

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Agência e Conta
212-7 | 4014-2**Atenção!**

Pessoas se passando por funcionários do BB estão ligando para os clientes Cuidado! Não passe informações por telefone e em contatos via WhatsApp não clique em links. Entre em contato com o seu gerente via Fale com o BB

O O O O O O O O O

02/03/2022 15:37:26

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50859-4 MG 312610 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos					Documento	Valor R\$	Saldo
DT. base/le	DT. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico			
25/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/03/2022	02/03/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	680.395.000.003	1.000.000,00 C	
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.201	175,37 D	
				033 3491 090400888000142 BANCO SANTAND			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.202	326,23 D	
				318 0001 061186880000174 BANCO BMG S.A			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.203	18.078,04 D	
				104 0115 023765381000103 SINDICATO DOS			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.204	701,56 D	
				394 0012 007207996000150 BANCO BRADESC			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.205	1.000,00 D	
				341 2040 060701190000104 ITAU UNIBANCO			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.206	398,04 D	
				756 0001 041931445000172 COOPERATIVA D			
02/03/2022		0212	00212	144 Transferência enviada	660.212.000.050.738	215,95 D	
				02/03 0212 50738-5 CONVENIO CONSI			
02/03/2022		0212	00212	144 Transferência enviada	663.895.000.333.111	146.976,13 D	
				02/03 3895 333111-3 INST COOP MEDI			
02/03/2022		0212	00212	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.207	511.373,46 D	
				104 4258 020499893000179 SANTA CASA DE			
02/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			320.755,22 C
							4.378.373,39 C
Invest.com Resgate Autom.							4.697.128,61 C
Saldo							0,00
Juros *							31/03/2022
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							02/03
Data de Debito de IOF							
Saldo de fundos de investimento							640,9
S.Público Automático							3.735,4
BB RF CP Automático							

Fol
02/03/22

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/12/2021 | Edição 245-A | Seção 1 - Extra Atômica 4
Órgão: Ministério da Saúde/Cabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.991, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios do rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUN. PRC
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000422846202100	81000794	3.500.000,00	3.500.000,00	103
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPE	36000423860202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000423047202100	81000794	1.117.480,00	1.117.480,00	103
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUA-AM	36000414791202100	81000794	750.000,00	750.000,00	103
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000414656202100	81000794	900.000,00	900.000,00	103
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCOBACA-BA	36000423818202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103
BA	APUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000422508202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000422771202100	81000794	112.780,00	112.780,00	103
BA	BOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423764202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000422862202100	81000794	349.999,00	349.999,00	103
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IACU	36000423284202100	81000794	399.999,00	399.999,00	103
BA	IBICARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ	36000414663202100	81000794	1.300.000,00	1.300.000,00	103

MG	CORONEL PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL PACHECO - MG	36000423736202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREGO DANTA	36000423648202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103
MG	CRISOLITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISOLITA	36000423364202100	81000794	152.000,00	152.000,00	103
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423526202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000422815202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423778202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA	36000423644202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103
MG	DIVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423757202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103
MG	DIVISA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVISA ALEGRE	36000423397202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
MG	DOM VICOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423911202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOQUARA	36000423786202100	81000794	50.000,00	50.000,00	103
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423954202100	81000611	120.000,00	120.000,00	103
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ	36000422939202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103
MG	ESTRELA DO INDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423671202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103
MG	FERNANDES TOURINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO	36000423716202100	81000794	50.000,00	50.000,00	103
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423674202100	81000794	400.000,00	400.000,00	103
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423038202100	81000794	432.206,00	432.206,00	103
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000423792202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRUTA DE LEITE	36000423697202100	81000794	400.000,00	400.000,00	103

Ministério Nacional de Saúde

DADOS DA ENTIDADE

CNPJ	01.155.430/0001-45	Prefeito(a)	EUGÊNIO VILELA JÚNIOR	População	68.423
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Secretário(a)	LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS	UF	MG
E-mail	contabilidadefga@yahoo.com.br	Presidente Conselho	ROGÉRIO IUNES PEREIRA		

CADASTRO DA ENTIDADE

Para fins de celebração de convênios e contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o cadastro/atualização dos dados dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Por ser um requisito para celebração de convênios e contratos de repasse, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro na Plataforma +Brasil, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios e de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

Documentos para assinatura

Processo	Proposta	Ano Proposta	Convênio	Ano Convênio	Representante Legal
----------	----------	--------------	----------	--------------	---------------------

Nenhum registro encontrado.

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor (R\$)	Valor Priorizado (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
RODRIGO PACHECO	41400001 1030150192E890031	299.399	299.399	0	0	Detalhar
FRED COSTA	39910004 1030150192E890031	50.000	50.000	0	0	Detalhar
VILSON DA FETAEMG	41760001 1030150192E890031	150.000	150.000	0	0	Detalhar
	Totais (R\$):	499.399	499.399	0	0	

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS

NOVA PROPOSTA

PESQUISA DE PROPOSTAS

Informação Importante sobre Aquisição de Equipamento - Fundo a Fundo

Conforme estabelecido nos Termos das Portarias GM/MS 3134 de 2013 e INTERMINISTERIAL 424 de 2016 é estritamente necessária a atualização dos dados da entidade.

Filtro de Pesquisa

Ano da Proposta:

Situação:

Origem da Proposta:

Número da Proposta:

Tipo de Proposta:

Tipo de Recurso: ☐ Emenda ☐ Programa

Propostas Cadastradas

Identificador da Proposta: 36000.4236742/02-100
 Número do processo:
 Tipo de Proposta: INCREMENTO PAB Tipo Recurso: EMENDA
 Situação: Proposta Paga
 Data Final: Ano Exercício: 2021
 Valor da Proposta (R\$): 400.000

Parâmetros

Identificador da Proposta: 36000.4222372/02-100
 Número do processo:
 Tipo de Proposta: INCREMENTO MAC Tipo Recurso: EMENDA
 Situação: Proposta Paga
 Data Final: 21/12/2021 Ano Exercício: 2021
 Valor da Proposta (R\$): 4.000.000

Parâmetros

Identificador da Proposta: 36000.4220672/02-100
 Número do processo:
 Tipo de Proposta: INCREMENTO MAC Tipo Recurso:
 Situação: Proposta Cancelada
 Data Final: 21/12/2021 Ano Exercício: 2021
 Valor da Proposta (R\$): 0

Parâmetros

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2022	Março	Fundo a Fundo

Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01.155.430/0001-45	ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	MG
		Município
		FORMIGA

Código IBGE	População	Ano Censo
312610	67.956 habitantes	2021

Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR	01/01/2017	LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS

Presidente Conselho	
ROGÉRIO LUNES PEREIRA	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	806380	22/03/2022	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	400.000,00	0,00	400.000,00		25000.038835/2022-87	36000423674202100	3891	
Total							400.000,00	0,00	400.000,00					

